



PARECER CME nº 011/2025

Protocolo nº 10.373/2025

Aprovado em: 02/12/2025

Validade: 02/12/2026

Renova o credenciamento da Unidade de Educação Infantil Cléo Heller, pertencente à Sociedade Beneficente Espiritualista, em Montenegro-RS, para a oferta da Educação Infantil – Creche – 0 a 3 anos.

Valida os estudos desenvolvidos pelos estudantes da Educação Infantil na Unidade de Educação Infantil Cléo Heller a contar de 11 de dezembro de 2021.

Declara parcialmente cumpridas as determinações constantes no Parecer CME nº 011/2021, nos termos do item 11 deste Parecer.

Estabelece recomendações.

Determina providências.

A Sociedade Beneficente Espiritualista encaminha à apreciação deste Conselho Protocolo nº 10.373, protocolado em 24 de outubro de 2025, contendo pedido de renovação do credenciamento da Unidade de Educação Infantil Cléo Heller para a oferta da Educação Infantil – Creche – 0 a 3 anos – nesta unidade.

1

2 – O Protocolo está instruído em conformidade com a legislação vigente, em especial a Resolução CME nº 23/2021, que *“Estabelece normas para a instrução de processo contendo pedido de cadastramento, credenciamento, autorização de funcionamento e atos correlatos para a Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Montenegro”* e contém as seguintes peças:

2.1- Of. nº 085/2025, contendo encaminhamento da mantenedora solicitando a renovação do credenciamento da Unidade de Educação Infantil Cléo Heller para a oferta da Educação Infantil – Creche – 0 a 3 anos;

2.2- identificação da mantenedora e da unidade escolar, conforme anexos II e II-A da Resolução CME nº 23/2021;

2.3- declaração da mantenedora (Anexo III) informando que os documentos constantes no art. 12, incisos II, VI e VII (Termo de concessão de uso de bem público datado de 11/11/2015 (Matrícula nº 46.785 – Livro nº 3-AT), plantas técnicas e fotos dos ambientes internos e externos), bem como no art. 22, incisos III e IV (Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e Planos de Estudos), ambos da

“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.



Resolução CME nº 23/2021, já estão em posse deste Conselho, permanecendo inalterados desde os últimos atos deste Conselho Municipal de Educação referentes à Unidade de Educação Infantil Cléo Heller, quais sejam, os Pareceres CME nº 003/2018 e nº 011/2021.

2.4- informações sobre atos e registros legais (da escola, alvarás e situação do imóvel), condições e recursos físicos, estruturais, pedagógicos e materiais disponíveis, conforme anexo V da Resolução CME nº 23/2021;

2.5- cópia do **Alvará Sanitário nº 11.563**, com **validade até 18/08/2026**;

2.6- cópia do **comprovante** de Protocolo de análise/reanálise **PPCI nº 203/1**, de 22/08/2008;

2.7- relação dos recursos humanos com nome, função exercida e titulação, bem como comprovação desta;

2.8- previsão de matrícula com demonstrativo da organização dos grupos;

2.9- atos legais referentes à mantenedora:

2.9.1- declarações/certidões de Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal, bem como anexo IV da Resolução CME nº 23/2021;

2.9.2- Declaração de Utilidade Pública (Decreto nº 1.885, de 10 de agosto de 1992);

2.9.3- Convênio com o Poder Público (Termo de Colaboração nº 181122021, de 30 de dezembro de 2021);

2.9.4- Atestado de Pleno e Regular Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Montenegro.

2.9.5- Protocolo CEBAS – Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social – Processo nº 23000.043797/2024-11.

3 – O Protocolo foi encaminhado à mantenedora em 21 de novembro de 2025, solicitando correções e/ou complementação de informações/documentos, tendo retornado a este Conselho Municipal de Educação em 24 de novembro do mesmo ano.

4 – A Unidade de Educação Infantil Cléo Heller possui Proposta Pedagógica e Regimento Escolar devidamente aprovados pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Educação e adota os Planos de Estudos da Rede Municipal de Ensino, tendo em vista a concepção da BNCC e de Território, uma vez que integra o Sistema Municipal de Ensino de Montenegro.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

5 – A documentação apresentada comprova que a unidade escolar conta com recursos humanos habilitados para o desempenho dos cargos e/ou funções exercidas, atendendo ao disposto na legislação vigente, a exceção de **01 (uma) profissional** que atua na função de “atendente” e não possui formação em Ensino Médio.

6 – Em 11 de novembro de 2025 foi realizada visita “in loco” à Unidade de Educação Infantil Cléo Heller, observando-se que essa apresenta condições favoráveis (embora não totalmente ideais) ao funcionamento da oferta pretendida, dispondo das condições mínimas exigidas na legislação vigente.

7 – No relato da visita “in loco”, realizada por membros do Conselho Municipal de Educação à Unidade, refere-se:

7.1- prédio em alvenaria, com pequena parte em madeira, em boas condições de conservação, saneamento, salubridade, higiene e segurança;

7.2- boas condições de acessibilidade e localização, porém, dispensa atenção em função da proximidade com a ERS-240 e sua travessia;

7.3- salas de aula com iluminação e ventilação natural e direta, boas condições de habitabilidade, mobiliadas e equipadas de acordo com o número de crianças e a faixa etária atendida; 3

7.4- cozinha e refeitório em boas condições, com instalações adequadas, bem equipados, limpos e organizados, bem como local adequado para armazenamento dos produtos alimentícios;

7.5- possui pequeno espaço reservado para uso exclusivo dos adultos (professores e demais funcionários) nos horários de intervalo;

7.6- há sanitários infantis e balcões para as trocas (trocadores), alguns usados de maneira coletiva, bem como sanitários para uso dos adultos, ambos em número suficiente para a demanda;

7.7- há locais para atividades ao ar livre, com brinquedos, bem como área coberta para atividades em dias de chuva;

7.8- dispõe de sala para atividades administrativo-pedagógicas (coordenação da unidade);

7.9- possui uma enfermaria para acolhimento e atendimento aos alunos e/ou profissionais da instituição de ensino, em caso de necessidade, contando com uma profissional devidamente habilitada para este serviço;

“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.



7.10- possui pequena lavanderia, bem como depósito para acondicionar os produtos de higiene e limpeza, em local adequado, organizado e devidamente fechado;

7.11- Certificados de desinsetização, desratização e de limpeza do reservatório d'água estão com prazo de validade vigente.

8 – Considerando a Resolução CME nº 23/2021, aprovada em 19 de outubro de 2021, artigo 19, parágrafo 2º, a oferta da Educação Infantil na Unidade de Educação Infantil Cléo Heller permanece autorizada, podendo este Conselho, no entanto, requisitar informações e/ou documentação pertinente, sempre que julgar necessário.

9 – Embora a oferta da Educação Infantil esteja devidamente autorizada, a unidade escolar ficou desprovida de credenciamento a contar de 11 de dezembro de 2021, trabalhando de forma irregular, tendo em vista o indeferimento do pedido de renovação (Parecer CME nº 011/2021) devido à falta de apresentação do Alvará de PPCI, o que implica na invalidação dos estudos desenvolvidos pelos alunos nesse período (Art. 25, Resolução CME nº 23/2021).

10 – Para não prejudicar os alunos por erros e omissões que não lhes podem ser imputados, cabe a este Colegiado **validar os estudos** desenvolvidos pelos estudantes na Unidade de Educação Infantil Cléo Heller, **a contar de 11 de dezembro de 2021**.

11 – As determinações constantes no Parecer CME nº 011/2021, item 10, foram **parcialmente** cumpridas, mediante a regularização do quadro de recursos humanos, a exceção de 01 (uma) profissional sem a formação adequada concluída para o cargo de “Atendente” (Ensino Médio Completo).

No entanto, a Unidade ainda não possui o Alvará de PPCI, ao que a instituição/mantenedora justifica, junto ao Of. nº 085/2025, estar trabalhando *“no sentido de adequar as unidades de acordo com as exigências”* do Corpo de Bombeiros, tendo já adquirido o material, faltando sua instalação bem como a adequação das portas, que estão sendo orçadas. Além disso, no mesmo documento, a entidade garante que está *“seguindo todos os cuidados necessários para a segurança nestes prédios e que o retardo na execução final se deveu à dificuldade de realizar todas as adequações de forma conjunta em todas as unidades da SBE”*.

Remete, ainda, o supracitado Ofício, que a entidade necessita apresentar os Pareceres de Credenciamento de suas Unidades para renovar seu Certificado de Entidade Beneficente de

“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

Assistência Social – CEBAS, sem o qual perderá a filantropia e, possivelmente, necessitará encerrar suas atividades, o que acabará por comprometer o atendimento à Educação Infantil no Município.

12 – Recomenda-se:

12.1- Que a mantenedora prime para que a renovação dos Alvarás de Prevenção e Proteção Contra Incêndios e Sanitário, bem como dos Certificados de Desinsetização e Desratização e de Limpeza do Reservatório D’água ocorra sempre dentro dos prazos determinados, evitando situações que exponham a comunidade escolar a riscos desnecessários.

12.2- Que a mantenedora, juntamente com a Coordenação da Unidade de Educação Infantil Cléo Heller, prime pela segurança da comunidade escolar, providenciando a manutenção do prédio e fazendo os reparos necessários de forma assídua e contínua.

12.3- Que a mantenedora continue buscando a adequação do quadro de recursos humanos, de forma que as novas contratações atendam ao disposto na legislação e nas normativas vigentes.

13 – A análise das peças do processo, com base na legislação vigente, permite atender ao pedido com a seguinte **determinação**:

5

13.1- **DEVE** a mantenedora tomar as providências necessárias em relação ao descrito no item 11 deste Parecer.

14 – Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação:

- a) **Renova o credenciamento** da Unidade de Educação Infantil Cléo Heller para a oferta da Educação Infantil – Creche – 0 a 3 anos.
- b) **Valida os estudos** desenvolvidos pelos estudantes da Educação Infantil na Unidade de Educação Infantil Cléo Heller, a contar de 11 de dezembro de 2021.
- c) **Declara parcialmente cumpridas** as determinações constantes no Parecer CME nº 011/2021, nos termos do disposto no item 11 deste Parecer.
- d) **Estabelece recomendações** nos termos do item 12 deste Parecer.
- e) **Determina providências** nos termos do item 13 deste Parecer.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

15 – Alerta-se a mantenedora e a Unidade de Educação Infantil Cléo Heller para:

- a) O ato de **credenciamento** possui validade **pelo prazo de 1 (um) ano.**
 - a.1) **Durante esse período, mediante a apresentação de cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios renovado a este Colegiado, o mesmo terá sua validade estendida por mais 4 (quatro) anos, AUTOMATICAMENTE, completando o período total de 5 (cinco) anos (até 02/12/2029).**
 - a.2) No caso da **NÃO APRESENTAÇÃO** do Alvará de PPCI no prazo de 1 (um) ano, o presente ato encerrará sua validade em **02 de dezembro de 2026**, e o processo de renovação do credenciamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido na legislação e nas normativas vigentes.
- b) O disposto nos Capítulos III (arts. 9º a 18), IV (arts. 19 a 24), V (art. 25) e IX (arts. 52 a 59) da Resolução CME nº 23/2021.

Em 02 de dezembro de 2025.

Cléa Salete Pereira Tavares – Presidente

Elize Huegel Pires

Juliane Beatriz Maron

Lucas Vinícius Moraes da Silva

Márcia da Silva Farias

Marilete Leal Kuhn

Marta Regina Bondan Kratz

Rita Júlia Carneiro Fleck

6

Aprovado pelo Plenário em sessão de 02 de dezembro de 2025.

Cléa Salete Pereira Tavares,
Presidente.

“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.